



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 758, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2016, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização do Orçamento;
- III – As Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;
- IV – As condições e exigências para transferências de recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- V – A definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- VI – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – As metas fiscais;
- VIII – As propostas de alterações na legislação tributária;
- IX – A administração da dívida e capacitação de recursos;
- X – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2016, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas quando da elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual relativos ao período de 2014 a 2017.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados com consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31/08/04.

§ 1º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento de serviços da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º - O Município deverá aplicar pelo menos 2% (dois por cento) da receita resultante de impostos e transferências, nas ações e serviços do social.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitada no tempo, das quais resulta um produto que concorre a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Em conformidade com o artigo 146, da Lei Orgânica do Município e com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Lei fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Artigo 6º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2016 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 148 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Constituição Estadual no que couber e às recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 8º - A proposta orçamentária do Município para 2016 conterá:

I - os programas da administração pública municipal com suas respectivas prioridades e metas, conforme detalhadas em Anexo desta lei;

II - os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, buscando a melhoria e a universalização dos serviços públicos;

III - as ações necessárias à manutenção das atividades dos órgãos da administração pública municipal.

Artigo 9º - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

I - eficiência e eficácia na gestão dos recursos;

II - recuperação na capacidade do Município na formulação de ações estratégicas;

III - melhoria na competitividade da economia municipal;

IV - ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda;

V - austeridade na gestão dos recursos públicos;

VI - modernização na ação governamental;

VII - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 10 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11 - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a débitos constantes de precatórios judiciais, serviços de dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Artigo 12 - A proposta orçamentária do Município para 2016 observará o que dispõe nesta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2015, contendo:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - quadros complementares referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 13 - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações posteriores, combinado com os programas constantes do Plano Plurianual aprovado na forma da Lei.

§ 1º - As metas dos programas de que se trata este artigo, detalhadas no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos para o exercício e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, estarão condicionadas aos limites permitidos pela receita estimada.

§ 2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14 - Integrarão e acompanharão a lei orçamentária anual os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

I – da receita por fonte;

II – da despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa até o nível de elemento;

III – da despesa por função, subfunção e programa conforme os vínculos de recursos; e,

IV – das receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 15 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, incluindo os gastos com inativos;

IV – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;

V – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, de que tratam a Emenda Constitucional nº 29, incluindo os gastos inativos.

Artigo 16 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, até o último dia útil do mês de agosto de 2015, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, observadas as determinações contidas nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 17 – A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 19 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 20 – Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Artigo 21 – O processo de elaboração de lei orçamentária para 2015 contará com ampla participação popular, observando o princípio da publicidade.

§ 1º - Além das iniciativas mencionadas no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá ainda realizar uma audiência pública geral, inclusive com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão divulgadas e realizadas em datas estabelecidas pelo Poder Executivo, e sob os critérios por este fixado.

Artigo 22 – As despesas com publicidade deverão ser destacadas na classificação funcional de cada órgão, sob a denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 23 – A Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos, quando:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III – estiverem previstas no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano;

Artigo 24 – Não poderão ser programados novos projetos:

I – por conta de redução ou anulação de projetos em andamentos;

II – que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 25 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

SEÇÃO IV

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Artigo 26 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

Artigo 27 - As subvenções sociais serão concedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo / Secretaria Municipal de Bem Estar Social, e Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Higiene e Saúde às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM - Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (IN nº 02/2008 - TC-A-40.728/026/07) e Comunicado SDG nº. 14/2010.

Artigo 28 - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que:

I - esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade;

II - caso o beneficiário não aplicar, nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita;

III - cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 29 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 30 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

SEÇÃO V

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Artigo 31 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários, riscos da dívida e demais créditos adicionais, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

SEÇÃO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 32 - No exercício de 2016, as despesas com pessoal ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 34 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizadora, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observados as regras do art. 16, quando aplicáveis e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 35 – A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da constituição Federal.

Parágrafo Único – Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 36 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência dos Secretários Municipais e/ou Chefe do Poder Executivo.

Artigo 37 – No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, quaisquer das medidas listadas nos incisos abaixo, devidamente fundamentada, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V- Instituição de incentivo à demissão voluntária.

Artigo 38 – Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de modalidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

SEÇÃO VII
DAS METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 39 – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 40 – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão de número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 41 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E – Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficará a disposição da comunidade;

SEÇÃO VIII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 42 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II – revisão das alíquotas dos tributos com o objetivo de gerar recursos, bem como adequá-las ao conceito de progressividade;

III – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais.

IV - Imunidade tributária sobre imóveis destinados à implantação de conjunto habitacionais, até sua concretização e comercialização.

SEÇÃO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 43 – A Administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a – ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b – aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo

Municipal;

c – à antecipação de receita orçamentária.

II – mediante alienação de ativos:

a – ao atendimento de programas sociais;

b – ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c – à renegociação de passivos.

Artigo 44 – Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2016.

I – quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, sistemática de reajuste e cronograma de pagamento de amortização e serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2 – quadro demonstrativo com a previsão de pagamentos dos serviços da dívida para 2016, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesas;

IV – modificar, justificadamente, as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo;

V – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

VI – o excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

VIII – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - quando na abertura de créditos adicionais implicar alterações nas peças de planejamento do PPA e desta Lei, o anexo correspondente ficará automaticamente atualizado.

Artigo 46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto na art. 167, § 2º, da CF, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 47 – Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente calculada de forma proporcional à participação de cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhada, da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculado na forma do “caput” deste artigo, caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 48 – Visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeios, o Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços, relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, e desenvolver sistemas eletrônicos para aquisição de materiais, de bens e serviços.

Artigo 49 – O Poder Executivo, através de seu órgão central de planejamento, desenvolverá metodologia para acompanhamento dos programas constantes do Plano Plurianual e do Programa de Governo, com o objetivo de viabilizar, dentre outras, a demonstração do custo de cada meta proposta.

Artigo 50 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2016, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 51 – Em atendimento ao disposto na art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 52 – Ficam alterados automaticamente os anexos I, II, III e IV da **Lei Municipal nº 711/13, (PPA – Plano Plurianual)**, passando a vigorar conforme os valores constantes dos anexos V e VI desta Lei.

Artigo 52 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado nesta secretaria sob

nº 758 Em 24/06/2015

lei nº fls nº Livro nº

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Registre-se e Publique-se por afixação.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 24 de junho de 2015.

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 759, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade dos artigos 182 e 183 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo do Estado de São Paulo”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação formada pela Equipe Técnica e Comissão com a participação da sociedade, através da Consulta Pública Municipal, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe os artigos 182 e 183 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10, centro CEP 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
 Espírito Santo do Turvo- SP

Estado de São Paulo e dá outras providências”

_____, Lei Municipal, nº124 de 24/09/1998. “Atribui o nome de Maycon Douglas Godoy Américo ao Prédio da Creche Municipal do Jardim Canaã- Creche “Maycon Douglas Godoy Américo”

_____, Lei Municipal nº 1.098/2007. Institui o Estatuto do Magistério Municipal

_____, Lei Orgânica Municipal de Espírito Santo do Turvo

_____, Plano Municipal de Educação, Espírito Santo do Turvo, 2003/2013. Lei nº 219 de 18 de Dezembro de 2003 “Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal de Educação do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências” E.E. “Professora Terezinha Mariano Magnani”

GESTÃO DINÂMICA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -
 GDAE<<https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>>. Diagnóstico da Educação Infantil

GESTÃO DINÂMICA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -
 GDAE<<https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>>. EJA

GESTÃO DINÂMICA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -
 GDAE<<https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>>. Ensino Fundamental

GESTÃO DINÂMICA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -
 GDAE<<https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>>. Ensino Médio

IBGE 2010
 <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/saopaulo/espirtosantodoturvo.pdf>>- Alterações toponímicas distritais

IBGE 2010
 <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/saopaulo/espirtosantodoturvo.pdf>> - Identificação, Histórico do Município e Formação Administrativa

WIKIPEDIA <http://pt.wikipedia.org/wiki/Esp%c3Adrito_Santo_do_Turvo> - Espaço Geográfico



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO I- EDUCAÇÃO INFANTIL

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|---|---|--|--|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 1 – Educação Infantil</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p> | <ul style="list-style-type: none">• Ampliar o número de matrículas de vagas para as crianças de 0 a 03 anos;• Fomentar o atendimento das crianças de 04 e 05 anos; | <ul style="list-style-type: none">• Manter a oferta de vagas para as crianças de 0 a 03 anos;• Ampliação do prédio atual; | <ul style="list-style-type: none">• Construção de novo espaço físico para atendimento da creche (para alunos de 0 a 03 anos). |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO II- ENSINO FUNDAMENTAL

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|--|--|--|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| Meta 2 – Ensino Fundamental Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. | <ul style="list-style-type: none"> • Manter 100 % da oferta de vagas para o ensino fundamental; • Desenvolvimento de ações que visem à permanência do aluno; | <ul style="list-style-type: none"> • (continuidade) • (continuidade) | <ul style="list-style-type: none"> • (continuidade) • (continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO III- ENSINO FUNDAMENTAL

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|---|---|---|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| Meta 5 – Alfabetização Infantil Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. | <ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento de ações que visem à alfabetização dos alunos até o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;• Acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes;• Aperfeiçoamento e capacitação do quadro de docente.• Encaminhamento e acompanhamento especializado para os educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem; | <ul style="list-style-type: none">• (continuidade)• (continuidade)• (continuidade)• (continuidade) | <ul style="list-style-type: none">• (continuidade)• (continuidade)• (continuidade)• (continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO IV- ENSINO FUNDAMENTAL

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|---|--|---|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 6 – Educação Integral</p> <p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.</p> | <ul style="list-style-type: none">• Fomentar o ingresso em horário integral para os alunos do Ensino Fundamental; | <ul style="list-style-type: none">• Ampliar progressivamente a jornada escolar visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos 07 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada e profissionais em número suficiente; | <ul style="list-style-type: none">• Ampliar a jornada escolar visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos 07 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada e profissionais em número suficiente, com monitoria das tarefas, desenvolvimento da prática esportiva, atividades artísticas e culturais, associados as ações sócias educativas em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Cidadania. |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO V- ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|--|--|---|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB</p> <p>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p> | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecer e implantar diretrizes para a Educação Básica com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano de escolaridade; Estabelecer e implantar ações pedagógicas para cada ano de escolaridade de forma que atinja as expectativas de aprendizagem ao final de cada ano letivo; | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente e da direção da escola; | <ul style="list-style-type: none"> (continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO VI- ENSINO MÉDIO

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|--|--|--|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| Meta 3 – Ensino Médio Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). | <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a manutenção e a expansão do Ensino Médio a partir da vigência deste Plano com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais através da aplicação dos investimentos já deferidos em Lei; • Desenvolvimento de ações que visem à permanência do aluno; • Apoiar e incentivar as organizações estudantis, com espaço de participação e exercício da cidadania. | <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar uma política de ação do Ensino Médio que leve em conta os dados estatísticos e indicadores qualitativos; | <ul style="list-style-type: none"> • (continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO VII- EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|--|--|--|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade</p> <p>Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p> | <ul style="list-style-type: none"> Divulgar as ações dos programas de EJA para incentivar a participação e a mobilização dos munícipes; | <ul style="list-style-type: none"> Ampliar a oferta de vagas para a educação de Jovens e Adultos; | <ul style="list-style-type: none"> (continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO VIII- EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|---|--|---|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos</p> <p>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p> | <ul style="list-style-type: none">• Divulgar as ações dos programas de EJA para incentivar a participação e a mobilização dos munícipes;• Apoio ao desenvolvimento de cursos de alfabetização; | <ul style="list-style-type: none">• Ampliar a oferta de vagas para a educação de Jovens e Adultos;• Incentivar a conclusão da Educação Básica;• Estabelecer parcerias com empresas e/ ou entidades visando à erradicação do analfabetismo; | <ul style="list-style-type: none">• Erradicação do analfabetismo; |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO IX- EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|--|---|--|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| Meta 10 – EJA Integrada Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. | <ul style="list-style-type: none">• Divulgar as ações dos programas de EJA para incentivar a participação e a mobilização dos munícipes; | <ul style="list-style-type: none">• Incentivar a conclusão da Educação Básica;• Estabelecer parcerias com empresas e/ ou entidades visando de forma integrada à educação profissional; | <ul style="list-style-type: none">• (Continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

**ANEXO X- EDUCAÇÃO INCLUSIVA
METAS E ESTRATÉGIAS**

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|--|--|--|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 4 – Inclusão Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Manter 100% do atendimento da demanda manifesta dos educandos com necessidades especiais em sala regular de ensino; • Manter o benefício do transporte às instituições especializadas para o atendimento dos educandos com necessidades especiais; • Manter o atendimento especializado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde; • Manter 100% do atendimento da Sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) • Manter o repasse exigido por lei à Instituição Filantrópica – APAE. | <ul style="list-style-type: none"> • (continuidade) • (continuidade) • (continuidade) • (continuidade) | <ul style="list-style-type: none"> • (continuidade) • (continuidade) • (continuidade) • (continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

**ANEXO XI- PLANO DE CARREIRA
METAS E ESTRATÉGIAS**

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|---|--|--|--|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 15 – Profissionais de Educação</p> <p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> | <ul style="list-style-type: none">• Assegurar o direito já existente de acordo com a Lei nº 210/2011, Lei nº 236/2013 e a Lei nº 256/2014; | <ul style="list-style-type: none">• (continuidade) | <ul style="list-style-type: none">• (continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

47

ANEXO XII- PLANO DE CARREIRA

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|---|---|---|---|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 16 – Formação</p> <p>Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p> | <ul style="list-style-type: none">Assegurar o direito já existente de acordo com a Lei nº 210/2011, a Lei nº 236/2013 e a Lei nº Complementar 256/2014; | <ul style="list-style-type: none">(continuidade) | <ul style="list-style-type: none">(continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO XIII- PLANO DE CARREIRA

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|---|--|---|---|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais da educação com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. | <ul style="list-style-type: none">Assegurar o direito já existente de acordo com a Lei nº 210/2011, a Lei nº 236/2013 e a Lei nº 256/2014; | <ul style="list-style-type: none">(continuidade) | <ul style="list-style-type: none">(continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO XIV- PLANO DE CARREIRA

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|---|--|--|--|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| Meta 18 – Plano de Carreira Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. | <ul style="list-style-type: none">• Assegurar o direito já existente de acordo com a Lei nº 210/2011, Lei nº 236/2013 e a Lei nº 256/2014; | <ul style="list-style-type: none">• (continuidade) | <ul style="list-style-type: none">• (continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

50

ANEXO XV- GESTÃO DEMOCRÁTICA

METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|---|--|---|---|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 19 – Gestão Democrática</p> <p>Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p> | <ul style="list-style-type: none">Manter ativos os Conselhos Municipais da Educação, como : Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. | <ul style="list-style-type: none">(continuidade) | <ul style="list-style-type: none">(continuidade) |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua: Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

ANEXO XVI – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
METAS E ESTRATÉGIAS

| META | ESTRATÉGIAS | | |
|--|--|--|---|
| | CURTO PRAZO | MÉDIO PRAZO | LONGO PRAZO |
| <p>Meta 20 – Financiamento da Educação</p> <p>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p> | <ul style="list-style-type: none">Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Artigo nº 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do artigo 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional. | <ul style="list-style-type: none">Definir o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica. | <ul style="list-style-type: none">Aprovar Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional;Encaminhar projeto de lei para prorrogar o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de qualidade educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, nos termos do Artigo nº 211 da Constituição Federal. |

Curto Prazo: 0 a 02 anos - Médio Prazo: 03 a 06 anos – Longo Prazo: 06 a 10 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme segue em anexo.

Artigo 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Equipe Técnica e Comissão do Plano Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6º - A Equipe Técnica juntamente com a Comissão do Plano Municipal de Educação deverão acompanhar bianualmente os cumprimentos das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, e no período de quatro anos, realizar a avaliação do desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, tendo como parâmetros a Lei de Diretrizes e Bases, as estratégias no referido plano em anexo e respeitando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Equipe Técnica juntamente com a Comissão do Plano Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 9º - O Município de Espírito Santo do Turvo incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentarias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se por afixação, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 24 de junho de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO

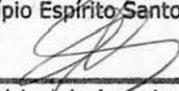
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº 759 Em 24 / 06 / 2015

lei nº - fls nº - Livro nº -

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo


retaria Municipal de Assuntos Jurídico

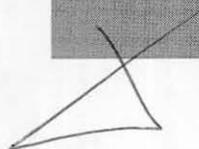


Espírito Santo do Turvo

Plano Municipal de Educação



2014 - 2024



João Adirson Pacheco

Prefeito

Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto

Vice- Prefeita

Profª Adriana Elizabeth da Silva

Secretária Municipal da Educação

Equipe Técnica:

Andreia Leme da Silva Quirino

Coordenadora do Departamento da Administração Escolar

Rosana Diogo Reis

Coordenadora Pedagógica

Silmara Cristina Rosalen Lopes

Diretora de Escola

Tatiana Galdino Miranda

Vice-Diretora de Escola

Colaboradores para elaboração do PME:

Secretaria Municipal de Saúde

Erica da Silva Melo Santos

Secretária Municipal da Higiene e Saúde

Escola Profª “Terezinha Mariano Magnani”

Kátia Zílio Vidor da Silva

Diretor de Escola

Comissão Coordenadora:

Representante do Poder Executivo (Contabilidade):

Titular: Simone de Cássia Pereira
Suplente: Chris Mary Rejane França

Representante do Departamento Jurídico:

Titular: Vinicius Mansur Sabbag
Suplente: Ricardo Virando

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sonia Dias Funchal da Silva
Suplente: Edineia Aparecida Rodrigues

Representante da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Vanessa Francisca da Silva.
Suplente: Sueli Eugenio Guimarães Fernandes.

Representante de professores do Ensino Fundamental:

Titular: Elisangela Aparecida Melo Santos.
Suplente: Denize Serrano Ferreira Neves.

Representante de professores da Educação Infantil:

Titular: Ana Claudia Polizel Figueira.
Suplente: Andrea Sanches Carlomagno.

Representante de pais de alunos do Ensino Fundamental:

Titular: Fernanda da Silva Quirino
Suplente: Maria Suely Pereira Silva

Representante de pais de alunos da Educação Infantil:

Titular: Ana Claudia Henrique
Suplente: Luiz Rodolfo Felipe

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Gislene Cristina da Silva
Suplente: Rosimeire dos Santos Barbosa Vasconcelos

Representante do Conselho do FUNDEB:

Titular: Carla Fabiana Vasconcelos
Suplente: Beatriz de Souza

Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

Titular: Ana Teixeira Nascimento
Suplente: Gisele Tereza Albieri Garcia

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Mércia de Oliveira Veloso
Suplente: Selma da Silva

Representante dos Gestores da Unidade Escolar Estadual:

Titular: Maracilda Porto
Suplente: Ângelo Humberto de Oliveira

Representante de docentes da Unidade Escolar Estadual:

Titular: Cássia de Fátima Gonçalves de Oliveira
Suplente: Glaucia Aline Ferreira Neves Silva

Representante de pais de alunos da Unidade Escolar Estadual:

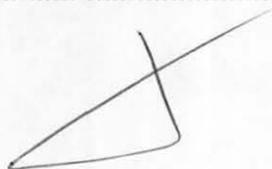
Titular: Daniel Negrini
Suplente: Andrea Regina Ortiz de Camargo

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Capítulo 1..... | 08 |
| 1.1 – Introdução..... | 08 |
| 1.2 – Identificação do Município..... | 09 |
| 1.3 – Histórico do Município..... | 09 |
| 1.3.1 - Formação Administrativa..... | 09 |
| 1.3.2 – Emancipação..... | 10 |
| 1.3.3 – Alterações Toponímicas Distritais..... | 10 |
| 1.4 – Espaço Geográfico..... | 11 |
| 1.5 – Espaço Demográfico..... | 11 |
| 1.6 – Sistema Econômico..... | 12 |
| 1.7 – Sistema de Saúde..... | 12 |
| 1.8 – Sistema Educacional..... | 12 |
| Capítulo 2..... | 17 |
| 2.1 - Educação Infantil..... | 17 |
| 2.1.1 – Diagnóstico..... | 17 |
| 2.1.2 – Diretrizes..... | 18 |
| 2.1.3 - Metas e Estratégias..... | 20 |
| Capítulo 3..... | 20 |
| 3.1 - Ensino Fundamental..... | 20 |
| 3.1.1 – Diagnóstico..... | 20 |
| 3.1.2 – Diretrizes..... | 21 |
| 3.1.3 - Metas e Estratégias..... | 22 |
| Capítulo 4..... | 23 |
| 4.1 - Ensino Médio..... | 23 |
| 4.1.1 – Diagnóstico..... | 23 |
| 4.1.2 – Diretrizes..... | 24 |
| 4.1.3 - Metas e Estratégias..... | 24 |
| Capítulo 5..... | 25 |
| 5.1 - Educação de Jovens e Adultos..... | 25 |
| 5.1.1 – Diagnóstico..... | 25 |



| | |
|---|----|
| 5.1.2 – Diretrizes..... | 25 |
| 5.1.3 - Metas e Estratégias..... | 26 |
| Capítulo 6..... | 27 |
| 6.1 - Educação Especial..... | 27 |
| 6.1.1 – Diagnóstico..... | 27 |
| 6.1.2 – Diretrizes..... | 27 |
| 6.1.3 - Metas e Estratégias..... | 28 |
| Capítulo 7..... | 29 |
| 7.1 - Plano de Carreira..... | 29 |
| 7.1.1 - Metas e Estratégias..... | 29 |
| Capítulo 8..... | 30 |
| 8.1 - Financiamento e Gestão Democrática..... | 30 |
| 8.1.1 - Metas e Estratégias..... | 30 |
| Capítulo 9..... | 31 |
| 9.1 – Justificativas..... | 31 |
| Capítulo 10..... | 32 |
| 10.1 - Acompanhamento e Avaliação..... | 32 |
| Capítulo 11..... | 33 |
| 11.1 – Conclusão..... | 33 |
| Referências..... | 34 |
| Anexos..... | 36 |



Chegamos ao século XXI e, com eles, grandes desafios estão acontecendo. Vivemos um tempo de transição, marcado por mudanças de paradigmas, conceitos e concepções. O homem, as instituições, a sociedade vivem constante e veloz processo de transformação nas relações sociais estabelecidas, alimentando as desigualdades.

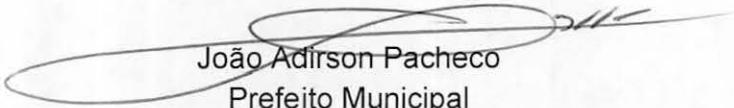
Faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento desta realidade. Para isso é fundamental a definição de políticas públicas nas áreas sociais, em especial na educação.

Neste sentido, é compromisso desta administração o investimento efetivo nas pessoas, proporcionando educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, num esforço conjunto entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada. Queremos ser referência nacional no ensino público.

É intenção do Plano Municipal de Educação contribuir efetivamente para esta realidade. É preciso concretizar as mudanças necessárias à oferta, acesso e permanência dos educandos nas unidades educativas e instituições de ensino do nosso município.

O desafio maior na elaboração deste plano, todos sabemos, foi articular os vários segmentos e instituições ligadas à Educação, visando à construção conjunta de um documento que contemplasse as reivindicações e expectativas da sociedade em relação à educação municipal traduzidas em metas.

A elaboração participativa deste Plano significa que as diretrizes e metas definidas, de forma articulada, possibilitam efetivamente concretizar a educação de qualidade que as pessoas do nosso Município tanto merecem. Parabéns a Espírito Santo do Turvo por mais está conquista.



João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história da cidade de Espírito Santo do Turvo e faz parte das ações em prol da educação de qualidade.

É um plano decenal que mostra com clareza e objetividade por meio do diagnóstico coletado, as metas e estratégias visando que educação queremos: uma Educação Plena.

Assim, temos um plano democrático, coletivo, legal e com plenas condições de orientar os gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado, onde o aluno é o centro do processo e sua permanência com sucesso na escola o nosso foco.

Como cantou o poeta *"sonho que se sonha só, é só sonho, sonho que se sonha junto é realidade"*. O PME nos desafia a assumir este compromisso com Espírito Santo do Turvo: sonharmos juntos e trabalharmos para que, no final da década, todos os sonhos estejam concretizados, abrindo novos espaços para novos sonhos inspirarem nossa alma de educadores e cidadãos.

"Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis.

E, o que eu quero dizer com sonho possível?

Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou impossibilidade dos sonhos é um critério histórico-social e não individual. O sonho impossível hoje torna-se possível amanhã"

Paulo Freire

Adriana Elizabeth da Silva
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Figura 1: Portal da Cidade de Espírito Santo do Turvo



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Educação

Capítulo 1

1.1 – Introdução

Este Plano Municipal de Educação foi elaborado de acordo com o Plano Nacional de Educação regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. As orientações aos municípios foram realizadas em reuniões pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo – UNDIME/SP. A Equipe Técnica foi instituída pelo Decreto nº 1.701, de 13 outubro de 2014 e a Comissão escolhida e eleita por seus representantes regulamentada pelo Decreto nº 1.707, de 28 de novembro de 2014, trabalhando com transparência nos diagnósticos levantados para a realização das metas e as estratégias considerando a realidade do município de Espírito Santo do Turvo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, angular shape.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

1.2 – Identificação do Município

Município: Espírito Santo do Turvo - SP

Prefeito: João Adirson Pacheco

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação

Secretária Municipal de Educação: Adriana Elizabeth da Silva

Endereço: Rua Francisco José Martins, 4-10 – Centro

Telefone: (14) 3375-9506

E-mail: educacao@espíritosantodoturvo.sp.gov.br

Conselho Municipal da Educação, Lei Municipal nº 072 de 10 de Março de 1.995.

Diretoria Regional de Ensino Ourinhos – SP.

1.3 – Histórico do município

A região que corresponde hoje ao vale dos rios Pardo e Turvo começou a ser colonizada por criadores de gado vindos de Itapetininga e Botucatu no início do século XIX, crescendo depois com a cultura do café. A freguesia de Espírito Santo do Turvo foi criada em terras do município de Lençóis Paulista em março de 1878, e elevada à vila em 10 de março de 1885. Em 21 de maio de 1934, o município passou à categoria de distrito incorporado a Santa Cruz do Rio Pardo, alterando sua denominação para Rio Turvo em 30 de novembro de 1938. Voltou a ser chamada de Espírito Santo do Turvo em 30 de dezembro de 1953 e, em 09 de janeiro de 1990, foi elevada a município.

1.3.1 - Formação administrativa

Freguesia criada com a denominação de Espírito Santo do Turvo, pela lei provincial nº 8, de 23-03-1878, subordinado ao município de Lençóis.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Espírito Santo do Turvo, pela lei provincial nº 20, de 10-03-1885, desmembrado de Lençóis. Sede na antiga vila do Espírito Santo do Turvo. Constituído do distrito sede.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Elevado à condição de cidade, pela lei estadual nº 1038, de 19-12-1906. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído o distrito sede. Assim permanecera em divisão administrativa referente ao ano de 1933. Pelo decreto estadual nº 6448, de 21-05-1934, o município de Espírito Santo do Turvo, foi extinto, sendo seu território anexado do município de Apiaí. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, figura no município de Santa Cruz do Rio Pardo o distrito de Espírito Santo do Turvo. Pelo decreto estadual nº 9775, de 30-11-1938, o distrito de Espírito Santo do Turvo passou a denominar-se Rio Turvo. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Rio do Turvo, figura no município Santa Cruz do Rio do Pardo. Pela lei estadual nº 2456, de 31-12-1953, o distrito de Rio Turvo voltou a denominar-se Espírito Santo do Turvo. Em divisão territorial dotada da 1-VII.1960, o distrito de Espírito Santo permanece no município de Santa Cruz do Rio Pardo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 18-VIII-1988.

1.3.2 – Emancipação

Elevado à categoria de município com a denominação de Espírito Santo do Turvo, por lei estadual nº 6645, de 09-01-1990, desmembrado de Santa Cruz do Rio Pardo. Sede no antigo distrito de Espírito Santo do Turvo. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1.993, posse do primeiro prefeito.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-05-2001.

1.3.3 – Alterações toponímicas distritais

- Espírito Santo do Turvo para Rio Turvo alterado, pelo decreto estadual nº 9775, de 30-11-1938.
- Rio do Turvo para Espírito Santo do Turvo alterado, pela lei estadual nº 24456, de 31-12-1953.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

1.4 – Espaço geográfico

O município de Espírito Santo do Turvo abrange uma área de 185 quilômetros quadrado e está localizado a oeste do Estado de São Paulo, distante 320 km da Capital com altitudes variando entre 495 e 645 metros. Tem os municípios vizinhos Santa Cruz do Rio Pardo, Agudos e Paulistânia. Possui acesso rodoviário pela Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó - SP 225 Ipaussu/Bauru e pela Rodovia SP 380 (Rodovia Castelo Branco), que fica a 5 km da cidade.

Figura 2: Espírito Santo do Turvo no Estado de São Paulo



Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Esp%C3%ADrito_Santo_do_Turvo

1.5 – Espaço Demográfico

Através de pesquisas realizadas no Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, a população atual do município é de 4.129 pessoas, cuja distribuição em gênero e faixa etária encontra-se assim composta:

Quadro 1: Homens e Mulheres segundo faixa etária

SECRETARIA DE ASSISTENCIA A SAUDE / DAB - DATASUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SIAE - SISTEMA DE INFORMACAO DE ATENCAO BASICA

PAS.: 1
VERSAO: 6.6.1
DATA: 25/03/2015

CONSOLIDADO DAS FAMILIAS CADASTRADAS DO ANO DE 2014 DA ZONA URBANA

MUNICIPIO: ESPIRITO SANTO DO TURVO

| Sexo | Faixa Etária (anos) | | | | | | | | | | Total |
|-------------------|---------------------|-------|-------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|------|-------|
| | < 1 | 1 a 4 | 5 a 6 | 7 a 9 | 10 a 14 | 15 a 19 | 20 a 39 | 40 a 49 | 50 A 59 | > 60 | |
| Masculino | 20 | 137 | 60 | 92 | 176 | 161 | 632 | 276 | 238 | 248 | 2040 |
| Feminino | 29 | 101 | 56 | 112 | 164 | 174 | 685 | 267 | 239 | 268 | 2089 |
| Numero de Pessoas | 49 | 238 | 116 | 204 | 340 | 335 | 1317 | 543 | 471 | 516 | 4129 |

Fonte: SIAB/2014. (Sistema de Informação de Atenção Básica)



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375-9506
Espírito Santo do Turvo- SP

1.6 – Sistema econômico

A economia de Espírito Santo do Turvo centra-se basicamente na Agricultura, tendo sua dominância no cultivo de laranja, cana-de açúcar, agropecuária, gado de corte e de leite, além das plantações de melancias e abóboras.

1.7 – Sistema de saúde

O município conta com o atendimento de uma Unidade Básica de Saúde, que além de atender a população local auxilia a Secretária Municipal da Educação no atendimento as crianças e jovens quando necessário. Contamos ainda com o Programa de Saúde da Família – PSF, com o Centro de Reabilitação e Apoio Multiprofissional que realiza atendimento específico de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria e nutricionista.

1.8 – Sistema Educacional

O Sistema de educação do município é constituído por quatro instituições de ensino, sendo elas:

- E.E. “Professora Terezinha Mariano Magnani”;
- E.M.E.F. “Antonio Gonçalves das Neves”;
- E.M.E.I. “Doce Anjo”;
- Creche Municipal “Maycon Douglas Godoy Américo”.

A E.E. “Professora Terezinha Mariano Magnani” atende os educandos do Ensino Fundamental dos Anos Finais e Ensino Médio em três turnos diários.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, angular shape.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Figura 3: E.E. "Profª Terezinha Mariano Magnani"



Fonte: Arquivo da E.E. 'Terezinha Mariano Magnani'

Sendo criada em 02/03/1. 951, a primeira escola estadual que instalava na praça municipal ao lado da igreja matriz, e pela Resolução da S.E.E. de 03/02/1.978, passou a chamar E.E.P.G. do "Espírito Santo do Turvo". Em 15/04/1.983, foi instalada a nova e atual localidade da escola, sito a Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves com quatro salas de aula, que pela Lei nº 4.905 de 12/12/1.985 recebe o Patronímico de E.E.P.G. "Professora Terezinha Mariano Magnani", transformada pela Resolução de 18/01/1.986 em E.E.P.S.G. "Professora Terezinha Mariano Magnani", sendo que atualmente designa-se como E.E. "Professora Terezinha Mariano Magnani".

É composta de acordo com o quadro abaixo:

| Cargo/função | Quantidade |
|-------------------|------------|
| Diretor | 01 |
| Vice-diretor | 02 |
| PCAGP | 01 |
| PC\EM | 01 |
| PC\EF | 01 |
| PMEC | 01 |
| Professor regente | 30 |
| Professor Apoio | 03 |



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

| | |
|-----------------------|-----|
| Agente de organização | 05 |
| Agente de serviço | 02 |
| Discentes | 493 |

A E.M.E.F. "Antonio Gonçalves das Neves" atende os educandos do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais em dois turnos e EJA no período noturno.

Figura 4: E.M.E.F. "Antonio Gonçalves das Neves"



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Educação

A Unidade Escolar denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental "Espírito Santo do Turvo", criada pelo Decreto nº 246 de 04/06/1999. Com a Lei Municipal nº 164, de 20/06/ 2001 passou para a denominação acima citada.

É composta de acordo com o Censo Escolar 2014, conforme quadro abaixo:

| Cargo/Função | Quantidade |
|----------------------|------------|
| Diretor | 01 |
| Vice-Diretor | -- |
| Coordenador | 01 |
| Docentes | 21 |
| Auxiliar Docente | 03 |
| Monitor de Telessala | 02 |
| Funcionários | 10 |
| Discentes | 382 |



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

A E.M.E.I. "Doce Anjo" atende os educandos da Educação Infantil (04 e 05 anos) em dois turnos e período integral.

Figura 5: Escola Municipal de Educação Infantil "DOCE ANJO".



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Educação

A E.M.E.I. Centro de Atendimento Integrado – CAI, foi criada pelo decreto nº 213, de 22 de Abril de 1998.

Com a Lei Municipal nº 04 de 27 de Setembro de 2011, passou para denominação de Escola Municipal de Educação Infantil "DOCE ANJO".

É composta de acordo com o Censo Escolar 2014, conforme quadro abaixo:

| Cargo/função | Quantidade |
|-------------------------------------|------------|
| Diretor | -- |
| Vice-Diretor | -- |
| Coordenador | 01 |
| Docentes | 06 |
| Monitor de Desenvolvimento Infantil | 02 |
| Funcionários | 05 |
| Discentes | 106 |

A Creche Municipal "Maycon Douglas Godoy Américo" atende os educandos da Educação Infantil (0 a 3 anos) em período integral.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Figura 6: Creche Municipal "Maycon Douglas Godoy Américo"



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Educação

A Creche Municipal com Lei nº 124 de 24 de Setembro de 1998, atribuiu o nome de Creche Municipal "Maycon Douglas Godoy Américo".

É composta de acordo com o Censo Escolar 2014, conforme quadro abaixo:

| Cargo/Função | Quantidade |
|-------------------------------------|------------|
| Diretor | -- |
| Vice-Diretor | 01 |
| Coordenador | 01 |
| Docentes | 02 |
| Auxiliar Docente | 01 |
| Monitor de Desenvolvimento Infantil | 13 |
| Funcionário | 04 |
| Discentes | 105 |



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Capítulo 2

2.1 - Educação Infantil

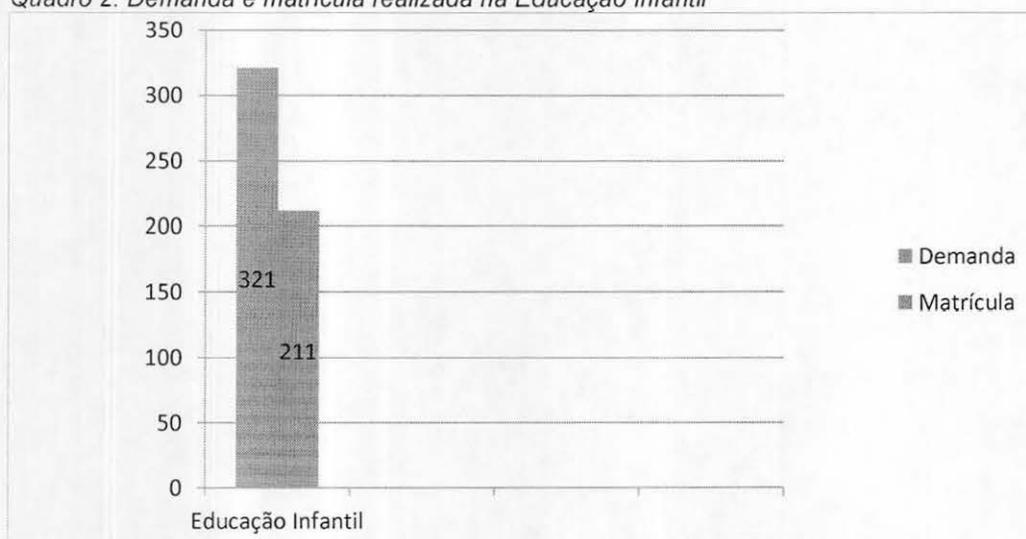
2.1.1 – Diagnóstico

O município possui uma creche e uma E.M.E.I., as quais atende a demanda, em 100% das crianças de quatro e cinco e em 22,26% das crianças de zero a três anos, priorizando o atendimento às mães que trabalham e não tem com quem deixar seus filhos. Dados esses informados pela Secretaria Municipal de Saúde no corrente ano.

De acordo com os dados abaixo fornecidos pelo Censo Escolar de Maio de 2.014, temos a seguinte distribuição de atendimento dos alunos:

| | |
|---------------------------------------|-----|
| E.M.E.I. "Doce Anjo" | 106 |
| Creche "Maycon Douglas Godoy Américo" | 105 |
| Total | 211 |

Quadro 2: Demanda e matrícula realizada na Educação Infantil



Fonte: SIAB (Sistema de Informação de Atenção Básica) e GDAE (Gestão Dinâmica de Administração Escolar)



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

2.1.2 – Diretrizes

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Reflexão sobre sua prática vem definindo os procedimentos mais adequados para oferecer às crianças, interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem. Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições.

A Educação Infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo por que inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos as circunstâncias e os fatos.

Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na corresponsabilidade das três esferas do governo-Municípios, Estado e União – e da família. A articulação com a família visa, mais do qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento de processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas. Quanto às esferas administrativas, a União e os Estados atuarão subsidiariamente, porém necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos Municípios, consoante o Art. 30, inciso VI da Constituição Federal.

A Educação Infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (Art. 208, inciso IV da Constituição Federal). A criança de zero a três anos não é obrigada a frequentar uma instituição de educação infantil, porém sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Em vista daqueles direitos e dos efeitos positivos da Educação Infantil sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, já constatado por muitas pesquisas, o atendimento de qualquer criança em um estabelecimento de educação



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

infantil é uma das mais sábias estratégias de desenvolvimento humano, da formação da inteligência e da personalidade, com reflexos positivos sobre todo o processo de aprendizagem posterior.

Deve-se contemplar também, a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa e quando os pais trabalham fora de casa. Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma ação pobre para os menos favorecidos. O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela.

2.1.3 - Meta e Estratégias

Vide Anexo I de acordo com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, abstract shape.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Capítulo 3

3.1 - Ensino Fundamental

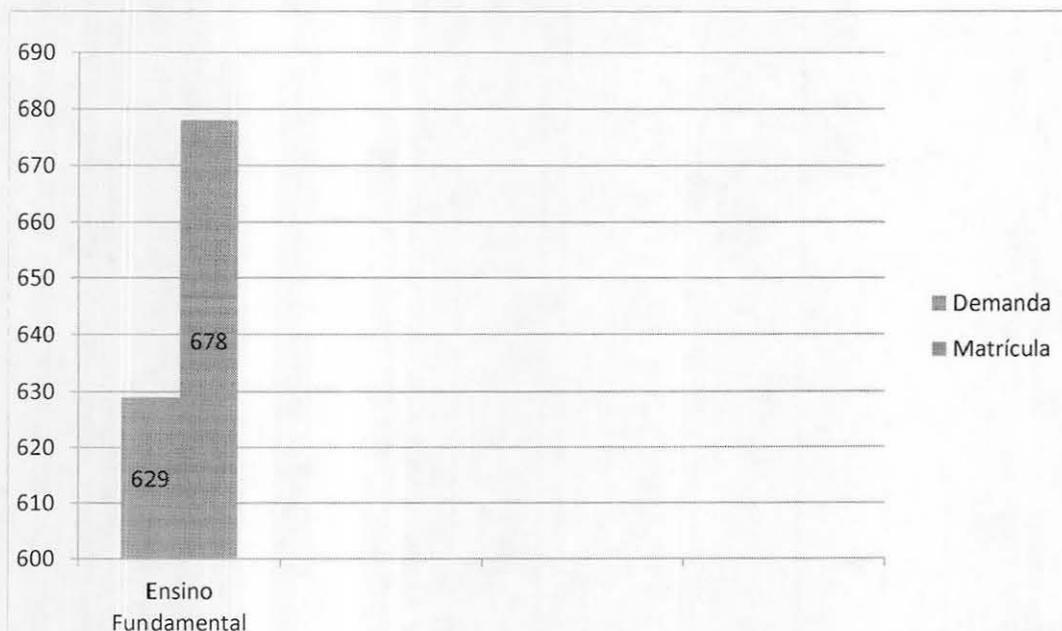
3.1.1 – Diagnóstico

O município possui duas escolas de ensino fundamental que atendem 100% da demanda, sendo, a E.M.E.F. “Antonio Gonçalves das Neves” responsável por atender os educandos do 1º ao 5º anos e a E.E. “Professora Terezinha Mariano Magnani” responsável por atender os educandos do 6º ao 9º anos.

De acordo com os dados abaixo fornecidos pelo Censo Escolar de Maio de 2.014, temos a seguinte distribuição de atendimento dos alunos:

| | |
|---|-----|
| E.M.E.F. “Antonio Gonçalves das Neves” | 363 |
| E.E. “Professora Terezinha Mariano Magnani” | 315 |
| Total | 678 |

Quadro 3: Demanda e matrícula realizada no Ensino Fundamental



Fonte: SIAB (Sistema de Informação de Atenção Básica) e GDAE (Gestão Dinâmica de Administração Escolar)



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

3.1.2 – Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental deverá atingir a sua universalização. O direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão.

A expressiva presença de jovens com mais de quatorze anos no ensino fundamental demanda a criação de condições próprias para aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de usar.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os recursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, destinando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidade social que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir um melhor equilíbrio e empenho dos alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento social, como: alimentação escolar, livro e material didático e transporte escolar.

A gestão da educação e a cobrança de resultados, tanto das metas como das estratégias propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação. A atualidade do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas do desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha.

Deve-se assegurar a melhoria da infraestrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com as adaptações



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

adequadas aos portadores de necessidades especiais, até o espaço especializado para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

3.1.3 - Metas e Estratégias: Vide anexos:

Anexo II - de acordo com a Meta 2 do Plano Nacional de Educação;

Anexo III - de acordo com a Meta 5 do Plano Nacional de Educação;

Anexo IV - de acordo com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

Anexo V - de acordo com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

A handwritten signature consisting of a stylized, abstract shape.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Capítulo 4

4.1 - Ensino Médio

4.1.1 – Diagnóstico

O município possui uma escola de ensino médio que atendem 100% da demanda manifesta, sendo, E.E. “Professora Terezinha Mariano Magnani” responsável por atender os educandos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, onde existe um número insignificante de evasão, porém são realizados diversos recursos para elevar a efetivação da conclusão nesse nível de estudo.

De acordo com os dados abaixo fornecidos pelo Censo Escolar de Maio de 2.014, temos a seguinte distribuição de atendimento dos alunos:

| | |
|---|-----|
| EE “Professora Terezinha Mariano Magnani” | 178 |
| Total | 178 |

Quadro 4: Demanda e matrícula realizada no Ensino Médio



Fonte: SIAB (Sistema de Informação de Atenção Básica) e GDAE (Gestão Dinâmica de Administração Escolar)



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

4.1.2 - Diretrizes

A última etapa da Educação Básica no Município é realizada pela E.E. "Professora Terezinha Mariano Magnani", que atende aos educandos no período diurno e noturno.

Considerando o processo de modernização em curso no país, o Ensino Médio tem um importante papel a desempenhar. A expansão do Ensino Médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional. Justamente em virtude disso, é oferecido 100% (cem por cento) de vagas nesse nível de escolaridade.

Atualmente o índice de evasão é insignificante, considerando o universo de atendimentos. Esses poucos casos são reflexo da condição econômica das famílias e sua condição de migrantes.

4.1.3 - Metas e Estratégias: Vide anexos:

Anexo V - de acordo com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação;

Anexo VI - de acordo com a Meta 3 do Plano Nacional de Educação .

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' or similar character.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Capítulo 5

5.1 - Educação de Jovens e Adultos

5.1.1 – Diagnóstico

A E.M.E.F. “Antonio Gonçalves das Neves” é responsável por atender os educandos da Educação de Jovens e Adultos nos níveis do Ensino Fundamental e Ensino Médio, atendendo 100% (cem por cento) da demanda manifesta.

De acordo com os dados abaixo fornecidos pelo Censo Escolar de Maio de 2.014 e Fundação Bradesco. Segue abaixo a seguinte distribuição de atendimento dos alunos:

| | |
|--|-----|
| E.M.E.F. “Antonio Gonçalves das Neves” | 104 |
| Total | 104 |

5.1.2 - Diretrizes

A necessidade de continuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as transformações do mundo moderno alterou a concepção tradicional de Educação de Jovens e Adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de educação ao longo de toda a vida, que há de iniciar com a alfabetização. Mas não basta ensinar a ler e escrever. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente aos nove anos do ensino fundamental.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

5.1.3 - Metas e Estratégias:

Vide anexos:

Anexo VII- de acordo com a Meta 8 do Plano Nacional de Educação;

Anexo VIII – de acordo com a Meta 9 do Plano Nacional de Educação;

Anexo IX- de acordo com a Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

27

Capítulo 6

6.1 - Educação Especial

6.1.1 - Diagnóstico

A E.M.E.F. "Antonio Gonçalves das Neves" é responsável por atender os educandos com necessidades especiais de todos os níveis do Ensino Fundamental e Ensino Médio, atendendo atualmente 100% (cem por cento) da demanda manifesta em sala regular e atendimento na sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE e atendimento nas Instituições Especializadas, tais como: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo- SP - APAE, SORRI, entre outras. Sendo de responsabilidade do Município o transporte e a manutenção do auxílio com a entidade.

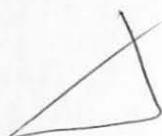
Os diagnósticos para detecção da dificuldade e encaminhamento são feitos por meio da Secretaria Municipal da Saúde, relatórios de professores encaminhados para triagem com equipe especializada do município, ou via Diretoria de Ensino de Ourinhos ou pela própria instituição especializada.

De acordo com os dados abaixo fornecidos pelo Censo Escolar de Maio de 2.014. Segue abaixo a seguinte distribuição de atendimento dos alunos:

| | |
|--|----|
| E.M.E.F. "Antonio Gonçalves das Neves" | 08 |
| Total | 08 |

6.1.2 - Diretrizes

A educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla. A integração dessas pessoas no sistema regular é uma diretriz





Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidas em escolares regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais. Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação de responsabilidade da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, é uma condição para que as pessoas especiais sejam assegurados seus direitos à Educação e de estar integrado na sociedade o mais plenamente possível. O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração.

6.1.3 - Metas e Estratégias

Vide anexo X – de acordo com a Meta 4 do Plano Nacional de Educação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, angular shape.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Capítulo 7

7.1 - Plano de Carreira

O município de Espírito Santo do Turvo apresenta uma grande preocupação com a valorização dos profissionais da Educação, uma vez que os mesmos estão ligados diretamente à formação do cidadão brasileiro e um papel decisivo no progresso do país. Por este motivo, instituiu as seguintes Leis Complementares: LC nº 210/2011, LC nº 236/2013 e a LC nº 256/2014, que estabelecem normas de enquadramentos relacionadas a formação e valorização dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional. Tais leis têm como objetivo regulamentar a relação funcional dos servidores do quadro do magistério com a Administração Pública Municipal, dispondo sobre investidura, exercício, direito, vantagens, deveres e responsabilidade; estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo uma progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração; promover a valorização do pessoal do magistério, de acordo com as necessidades e diretrizes do sistema municipal de ensino e promover a melhoria da qualidade de ensino.

7.1.1 - Metas e Estratégias

Vide anexos:

- Anexo XI- de acordo com a Meta 15 do Plano Nacional de Educação;
- Anexo XII- de acordo com a Meta 16 do Plano Nacional de Educação;
- Anexo XIII- de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação;
- Anexo XIV- de acordo com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, angular shape.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

30

Capítulo 8

8.1 - Financiamento e gestão democrática

O município de Espírito Santo do Turvo preza muito por uma gestão democrática, por isso cada vez mais, torna ativos seus Conselhos, pois acredita só assim a educação será efetivamente democrática, eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender os inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região.

8.1.1 - Metas e Estratégias

Vide anexos:

Anexo XV- de acordo com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação;

Anexo XVI- de acordo com a Meta 20 do Plano Nacional de Educação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, angular shape.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375-9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Capítulo 9

9.1 - Justificativas

O município de Espírito Santo do Turvo não apresenta demanda suficiente para cumprimento das metas abaixo relacionadas. Por esta razão justifica-se que para assegurar o beneficiamento dos educandos que concluem o Ensino Médio é oferecido transporte escolar gratuito para as cidades da região.

META 11: Educação Profissional;

META 12: Educação Superior;

META 13: Qualidade da Educação Superior;

META 14: Pós Graduação.

As demais metas e estratégias dos anexos I, III, IV, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, não estão previstas as metas e estratégias da rede estadual de ensino.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Capítulo 10

10.1 - Acompanhamento e avaliação

A execução do Plano Municipal de Educação (decênio 2014-2024) apresenta um grande avanço na educação brasileira, pois o mesmo foi elaborado através de uma ampla discussão de toda problemática e desafios que integram a nossa educação com os diversos setores envolvidos.

A Comissão Coordenadora, juntamente com a Equipe Técnica deverá acompanhar bienalmente os cumprimentos das metas aqui citadas e estabelecidas, e no período de quatro anos realizarem a avaliação do desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, tendo como parâmetros a Lei de Diretrizes e Bases e as Estratégias citadas neste plano, respeitando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A handwritten signature, possibly of a representative of the Commission, consisting of a stylized 'X' or similar mark.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10 - Centro - CEP: 18.935-000 - Fone: (14) 3375- 9506
Espírito Santo do Turvo- SP

Capítulo 11

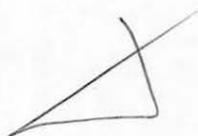
11.1 - Conclusão

Este plano teve sua elaboração com a participação dos representantes de pais de alunos, professores, funcionários, comunidade, entidades locais e Conselhos Municipais, procurando assim torná-lo transparente à realidade da educação municipal. O plano fica sujeito a mudança que venha acrescentar algo de novo, não podendo ser excluído nada do que foi estabelecido, em virtude de apresentar o necessário para o futuro de uma educação, que desde o início esteve voltada para a qualidade.

*“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para
sua produção ou sua construção.”*

*“Quem ensina, aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao
aprender!”*

Paulo Freire





Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins nº 4-10, centro CEP 18.935-000- Fone: (14) 3375- 9506
 Espírito Santo do Turvo- SP

Referências

BRASIL, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional Diário Oficial, Brasília, DF 134 nº248, 23 de dezembro de 1996.

_____, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL <camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br> - Emancipação do Município

DATASUS - SIAB/ 2014 – Sistema de Informação de Atenção Básica - Espaço Demográfico

ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Decreto nº213 de 22/04/1998" Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil"

_____, Decreto nº 246 de 04/08/1999 "Dispõe sobre a criação e instalação da Escola Municipal de Ensino Fundamental"

_____, <<http://espiritosantodoturvo.sp.gov.br>> - Identificação, Histórico do Município e Formação Administrativa

_____, Lei Municipal nº 164 de 20/06/2001 "Atribui o nome de Antonio Gonçalves das Neves" à Escola Municipal de Espírito Santo do Turvo". EMEF "Antonio Gonçalves das Neves"

_____, Lei Municipal nº 04 de 27/09/2011. "Atribui o nome de Doce Anjo à Escola Municipal de Educação Infantil de Espírito Santo do Turvo- SP- EMEI "Doce Anjo"

_____, Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011, "Dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providências"

_____, Lei Complementar nº236, de 08 de março de 2013 "Dispões sobre a inclusão do anexo XVI e XVII na Lei complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011 que "Dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providencias"

_____, Lei Complementar nº 256, de 12 de dezembro de 2014. "Altera as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I e "a" e "b" do inciso IV, do artigo 61 da Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011 que "Dispõe sobre Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo,